



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça da Paraíba
Gabinete Desembargadora Maria das Graças Morais Guedes

DECISÃO MONOCRÁTICA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000645-69.2011.815.0091

Origem :Comarca de Taperoá
Relatora :Desa. Maria das Graças Morais Guedes
Apelante :Espólio de Clidenor José de Oliveira
Advogado :Marcos Antonio Inácio da Silva
Apelado :Banco do Nordeste do Brasil S/A
Advogado :Suênio Pompeu de Brito

APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. PEDIDO DE DESISTÊNCIA EXTERNADO PELO RECORRENTE. INTELIGÊNCIA DO ART. 127, XXX, DO REGIMENTO INTERNO DO TJPB C/C ART. 485, VIII, DO CPC. HOMOLOGAÇÃO.

- O art. 127, inciso XXX, do Regimento Interno deste egrégio Tribunal de Justiça c/c o inciso VIII do art. 485 do CPC, dispõe ser atribuição do relator homologar o pedido de desistência formulado pelo recorrente, a fim de que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Vistos etc.

Trata-se de Apelação Cível interposta pelo **Espólio de Clidenor José de Oliveira** contra sentença, fls. 149/152, prolatada nos autos dos Embargos à Execução por ele opostos em desfavor do **Banco do Nordeste do Brasil S/A**.

Admitido o recurso, o apelante atravessa petição às fls. 199, pleiteando a desistência do recurso apelatório.

É o relatório.

Decido.

Nos termos do art. 127, inciso XXX1, do R.I do Egrégio TJPB c/c o inciso VIII do art. 485 do CPC, **homologo o pedido de desistência formulado pelo recorrente para que produza seus jurídicos e legais efeitos.**

Publique-se. Intime-se.

Transitado em julgado, devolvam-se os autos ao Juízo de origem.

João Pessoa, 15 de abril de 2018.

Desa. Maria das Graças Morais Guedes

RELATORA